



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



Documento de Oficialização da Demanda
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA
Nº 15 - VERSÃO 01
DEMANDA: "SEMINÁRIO - DESAFIOS NA ADOÇÃO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES"
TJPA-MEM-2025/22353



MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES



TJPA-MEM/202522353A



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 4435159.30810131-4129 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4435159.30810131-4129>
Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 21/05/2025 11:43



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

Sector: Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa”

Responsável pela unidade requisitante: Jeferson Antonio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

Descrição sucinta: Realização da ação formativa para atendimento de necessidade detectada e imprescindível ao aperfeiçoamento profissional através de abordagens teórico-práticas.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é caracterizado como um conjunto de normas que tem como principal objetivo a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes (Estatuto da criança e do adolescente, 1990, Art. 1), cuja responsabilidade de assegurá-los fica a cargo da Família, do Estado e da Sociedade. Conforme o Estatuto, o direito à família é um dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, incluído no mesmo plano dos direitos à vida e à saúde, verifica-se o que está explícito nesta legislação: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (Estatuto da criança e do adolescente, 1990, Art. 19). Portanto, o direito à família presente no Estatuto se refere não ao direito da família sobre a criança, mas sim ao direito da criança e do adolescente a ter uma convivência familiar e comunitária que garanta o seu desenvolvimento pleno e saudável.

Todavia, por uma série de situações, crianças e adolescentes não podem permanecer com sua família nuclear e/ou extensa. Assim, como medida excepcional e irrevogável, a adoção é a via de parentalidade que a legislação brasileira confere a crianças e adolescentes todos os direitos e deveres de filhos, sem quaisquer diferenciações de um descendente natural, desligando-os de qualquer vínculo legal com a sua família de origem (ECA, 1990, Art. 41). Para além de ser uma via de parentalidade que permite aos adotantes a concretização do desejo de serem pais (Nunes, 2008), esta forma de filiação efetiva prioritariamente as reais necessidades da criança para o seu desenvolvimento, a medida mais benéfica a ela e a sua inserção em uma unidade familiar (Silva, Schwochow, Resmini & Frizzo, 2020). A adoção é uma temática que instiga muitos afetos e opiniões. Schettini, Amazonas e Dias (2006) comentam sobre a recente mudança de perspectiva da adoção em nossa sociedade, reconhecida hoje como uma forma de fundar ou aumentar a família. Verifica-se também os desafios para que crianças e adolescentes com deficiências seja adotado, haja vista que muitos deles permanecem significativa parcela de suas vidas em acolhimento institucional, aguardando a convivência familiar. Adicionalmente, famílias homoafetivas também buscam efetivar a filiação de crianças, contudo, podem enfrentar preconceitos e estigmas na sociedade, que precisam ser desconstruídos.

Desta maneira, o evento Desafios Atuais na Adoção de Crianças e Adolescentes busca contribuir para a compreensão e superação dos aspectos que dificultam a efetivação da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescente na atualidade.

A contratação de docente externo de notória especialização justifica-se pela ausência de profissional habilitado internamente, em conformidade com a Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso III, “f”, sendo caracterizada como contratação direta por inexigibilidade de licitação. A formação integra-se ao macro desafio de “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”, promovendo impacto positivo na qualificação da equipe de trabalho, reforçando o compromisso institucional em garantir qualidade nos serviços públicos e na prevenção de violências de gênero.



Ressalta-se ainda que, a presente demanda consta no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2025, especificamente no item EJ4A25, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, no qual conta com o macrodesafio o “Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas”, tendo como uma de suas iniciativas estratégicas “Aperfeiçoamento da formação de magistrados(as) e servidores(as)”.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

Item	Quantidade	Valor Total
Realização da ação formativa para atendimento de necessidade detectada.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Total estimado da contratação		R\$ 1.200,00
Total de Previsão de Execução no ano		R\$ 1.200,00

* importante consultar o PAC.

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

Macrodesafio - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

Iniciativas estratégicas:

- ☐ Implantar modelo de Gestão por Competências
- ☒ Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- ☐ Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- ☒ Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
- ☒ Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
EJ4A25	-----	04/2025	05/2025

* O número do expediente administrativo que a Presidência aprovou a inclusão da demanda no PAC.

7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: **Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**

Matrícula: **191736**

Substituta/Substituto: **Natalina de Nazaré Melo**

Matrícula: **174726**



TJPAMEM/202522353A



7.1.2. Integrante Técnico

Titular: **Adil Bahia da Silva Rezende**
Matrícula: **196037**
Substituta/Substituto: **Synthia Angelin**
Matrícula: **126322**

7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: **Iracema de Souza Alcântara**
Matrícula: **95796**
Substituta/Substituto: **Cilene Brito Anchieta**
Matrícula: **1128957**

7.2.2. Fiscal Técnico

Titular: **Lorena Magalhães Freire da Silva**
Matrícula: **228095**
Substituta/Substituto: **Thaiana Louise Bastos Bittencourt**
Matrícula: **112798**

8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

☒ Alto ☐ Médio ☐ Baixo

8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

☒ 1º Grau ☒ 2º Grau ☐ Apoio

8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

- ☐ Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA
☒ Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA
☐ Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

- ☐ Não existe exigência de tempo de contratação
☐ A contratação deve ocorrer em até 2 anos
☐ A contratação deve ocorrer em até 1 ano
☒ A contratação deve ocorrer em até 6 meses

9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

1ª Possibilidade

Demanda de valor inferior a:

- ☐ R\$ 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – Vide Decreto nº 11.871, de 2023
☒ R\$ 299.530,10 - se outros serviços e compras - Vide Decreto nº 11.871, de 2023

Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

1. Especificidade do objeto

Justificativa: O objeto da contratação possui características técnicas únicas e específicas que são essenciais para atender às necessidades do órgão. Além do



mais, o docente indicado pela empresa possui comprovada experiência e qualificação técnica na prestação do serviço sendo reconhecido no mercado pela sua excelência e confiabilidade.

2. Desnecessidade de instrumento contratual

Justificativa: No tocante à elaboração de minuta de contrato para compor o processo de contratação para ação formativa acima mencionada, não há necessidade de formalização de minuta contratual, posto que se trata de execução imediata, enquadrando-se ao que prescreve o artigo 95, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.

3. Baixa complexidade da contratação

Justificativa: O valor estimado para a contratação é baixo, enquadrando-se nos limites estabelecidos para contratações de menor vulto, conforme a legislação vigente.

O prazo para a execução do serviço é certo, não havendo necessidade de acompanhamento contínuo ou de longo prazo.

4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

Justificativa: A partir do histórico das contratações da mesma natureza, por este órgão, verifica-se que os riscos associados à contratação são mínimos, tanto em termos de execução quanto de impacto financeiro, não havendo necessidade de medidas mitigadoras complexas.

2ª Possibilidade

Nas contratações emergenciais:

[] Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

[] Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

3ª Possibilidade

Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

[] Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

4ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):

[] Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

[] As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

10. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (Abril/2025)

Data de retirada do Portal do TJPA: 16/04/2025



11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 22 de abril de 2025

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar
Matrícula: 191736
Integrante Requisitante/EJPA



TJPA MEM/2025/22353A

